

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Autos nº 0046004-33.2016

Incidente para juntada de relatórios mensais

Recuperação Judicial do Grupo Inepar

## Meritíssimo Juiz:

- 1. Anoto última manifestação do Ministério Público a fls. 450;
- A credora JI Brasil Serviços Comércio e Representação Ltda.-EPP requereu a fls. 371/373 esclarecimentos da administradora judicial;
- Assim, o Ministério Público corroborou seu peido a fls. 450 e a administradora judicial prestou as informações a fls. 463/465;
- 4. Requeiro, portanto, intimação de JI Brasil Serviços Comércio e Representação Ltda.-EPP para ciência;
- 5. Ciente do relatório mensal de fls. 508/535 apresentado pela administradora judicial;
- Aguardo cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme estabelecido na recuperação judicial do Grupo Inepar.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

Juliete Rita Carvalho Mainardi 4<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Falências



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: **0046004-33.2016.8.26.0100** 

Classe - Assunto Exibição de Documento Ou Coisa Cível - Administração judicial

Requerente: **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**Requerido: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

Junte a Recuperanda os relatórios mensais faltantes. Após, ao MP.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n° 0046004-33.2016.8.26.0100

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES –

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados, em atenção à r. decisão de fl. 638, informar que, desde o último relatório apresentado às fls. 508/535, não foram solicitadas às Recuperandas quaisquer informações ou documentações por parte do Ilmo. Administrador Judicial nomeado para elaboração dos relatórios mensais nestes autos.

Inobstante, as Recuperandas informam que permanecem à disposição do d. Administrador Judicial para que sejam enviadas as informações pertinentes para a confecção dos demais relatórios.

Termos em que, respeitosamente, P. Deferimento.

São Paulo, 3 de junho de 2019.

p.p. Joel Luís Thomaz Bastos

p.p. Ivo Waisberg

OAB/SP 122.443

OAB/SP 146.176

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240
4º ao 12º andares – Golden Tower
04711-130 – São Paulo – SP
Brasil

Tel: +55 (11) 5186 1151 +55 (11) 5186 1853 Fax: +55 (11) 5181 1995 ajserviços@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Autos nº 0046004-33.2016.8.26.0100

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.** ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **INEPAR S.A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES** — **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Recuperandas" ou "Grupo Inepar"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 649, informar que tendo em vista o pedido de encerramento formulado pelas Recuperandas, a Administradora Judicial está apresentando, nos autos principais da recuperação judicial, as prestações de contas referentes aos pagamentos dos créditos incontroversos, conforme audiência realizada em fevereiro de 2018.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos, e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmasmembro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, Linkedín e Twitter.

Deste modo, a Administradora Judicial informa que todas as informações relativas aos pagamentos dos valores devidos pelas Recuperandas serão apresentadas nos autos principais da recuperação judicial. Caso alguma informação financeira seja necessária, a Administradora Judicial diligenciará junto ao Grupo Inepar e prestará os esclarecimentos devidos.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

# DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Administradora Judicial Luis Vasco Elias

**Leonardo Morato** OAB/SP 163.840 Pedro Magalhães Humbert OAB/SP 291.372

Eleonora Cotrim Adas OAB/SP 418.514



Autos nº 0046004-33.2016.8.26.0100.

01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central da Comarca de São Paulo.

Incidente para juntada de relatórios mensais.

Requerente: Inepar S/A Indústria e Construções – em recuperação judicial.

# **Meritíssimo Juiz:**

- **1.** Fl. 626, última manifestação ministerial.
- 2. Fls. 627 e 638, ciente das r. decisões.
- **3.** Fl. 648, as recuperandas informam que desde o último relatório apresentado às fls. 508/535, não foram solicitadas às Recuperandas quaisquer informações ou documentações por parte do Administrador Judicial. Ciente.
- **4.** Fls. 659/660, a Administradora Judicial comunica que, diante do pedido de encerramento formulado pelas recuperandas, apresentou nos autos principais as prestações de contas referentes aos pagamentos dos créditos incontroversos. No mais, informa que todas as informações relativas aos pagamentos dos valores devidos pelas Recuperandas serão apresentadas nos autos principais da recuperação judicial. Ciente.

# É a síntese do necessário.

Diante dos apontamentos realizados pelas recuperandas (fls. 648) e pela Administradora Judicial, esta Promotoria de



Justiça requer a intimação desta para que esclareça a pertinência da continuidade do presente incidente, visto que, aparentemente, não há mais nada a ser apresentado nos presentes autos.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

## Thais de Freitas Cavalari

Promotor de Justiça Substituta

## Daniela Carvalho Guimarães Schwartzman

Analista de Promotoria

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240
4º ao 12º andares – Golden Tower
04711-130 – São Paulo – SP
Brasil

Tel: +55 (11) 5186 1151 +55 (11) 5186 1853 Fax: +55 (11) 5181 1995 ajinfra@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Autos nº 0046004-33.2016.8.26.0100

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("Administradora Judicial"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de INEPAR S.A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Recuperandas" ou "Grupo Inepar"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fl. 666 que determinou a manifestação da Administradora Judicial quanto a pertinência da continuidade deste incidente, expor e requerer o quanto segue:

Por meio da r. decisão de fl. 666, esse MM. Juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para que se manifestasse *quanto à pertinência da continuidade deste incidente*.

Isso porque, às fls. 663-664, o Ilmo. Ministério Público apresentou uma manifestação requerendo a intimação da Administradora Judicial, *visto que, aparentemente, não há mais nada a ser apresentado nos presentes autos*.

A Deloitte refere-se a uma ou mais entidades da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada, de responsabilidade limitada, estabelecida no Reino Unido ("DTTL"), sua rede de firmas-membro, e entidades a ela relacionadas. A DTTL e cada uma de suas firmas-membro são entidades legalmente separadas e independentes. A DTTL (também chamada "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Consulte www.deloitte.com/about para obter uma descrição mais detalhada da DTTL e suas firmas-membro.

A Deloitte oferece serviços de auditoria, consultoria, assessoria financeira, gestão de riscos, e consultoria tributária para clientes públicos e privados dos mais diversos setores. A Deloitte atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®, por meio de uma rede globalmente conectada de firmasmembro em mais de 150 países, trazendo capacidades de classe global, visões e serviços de alta qualidade para abordar os mais complexos desafios de negócios dos clientes. Para saber mais sobre como os cerca de 225.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente nossos clientes, conecte-se a nós pelo Facebook, Linkedin e Twitter.

A Administradora Judicial, com a devida vênia, submete a decisão sobre a continuidade do presente incidente de apresentação de relatórios mensais de atividades a esse MM. Juízo, uma vez que, diante do pedido de encerramento formulado pelas Recuperandas (fls. 80.884/80.898 dos autos principais), a Administradora Judicial está apresentando, nos autos principais da recuperação judicial, as prestações de contas referentes aos pagamentos dos créditos incontroversos.

Deste modo, todas as informações relativas aos pagamentos dos valores devidos pelas Recuperandas serão apresentadas nos autos principais da recuperação judicial. Caso alguma informação financeira seja necessária, a Administradora Judicial diligenciará diretamente junto ao Grupo Inepar e prestará os esclarecimentos nos autos principais, para todos os credores.

Ante o exposto, essa Administradora Judicial reitera a sua manifestação de fls. 659/660 e informa que não se opõe à extinção do presente incidente, caso esse MM. Juízo entenda pertinente, uma vez que todas as informações financeiras pendentes serão apresentadas nos autos principais da recuperação judicial do Grupo Inepar.

A Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

**Leonardo Morato** OAB/SP 163.840 Pedro Magalhães Humbert OAB/SP 291.372

Eleonora Cotrim Adas OAB/SP 418.514



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital n°: **0046004-33.2016.8.26.0100** 

Classe - Assunto Exibição de Documento Ou Coisa Cível - Administração judicial

Requerente: **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**Requerido: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

Tendo em vista que todas as informações pendentes serão apresentadas nos autos principais da recuperação judicial do Grupo INEPAR, imperiosa a extinção do presente incidente, por desaparecimento superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA